

Resolução nº 003 de 18 de novembro de 2024 do Conselho do Curso de Direito da Universidade de Gurupi (UNIRG).

Dispõe sobre o regulamento para Elaboração e Apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC). Fixa princípios gerais e estabelece uniformidade na elaboração e apresentação de Trabalhos de Conclusão do Curso de Direito da Universidade de Gurupi (UNIRG) de acordo com o currículo pleno e as diretrizes do curso.

NORMAS PARA SISTEMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Para os fins deste regulamento:

- O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é considerado uma atividade acadêmica individual, regida pelas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR), conforme estabelecido no curso de Direito da UNIRG.
- Monografia: Trata-se de um documento que apresenta os resultados de um estudo, devendo refletir o domínio do tema escolhido, obrigatoriamente relacionado à disciplina, módulo, estudo independente, curso, programa ou atividade ministrada durante o curso. A elaboração deve ocorrer sob a orientação de um professor responsável, respeitando as diretrizes da ABNT/NBR 14724:2011.
- O TCC constitui uma atividade obrigatória de natureza técnico-científica, resultante da combinação entre experiência teórica e prática, conforme a natureza do curso. O desenvolvimento ocorre sob a supervisão de um (a) docente da UNIRG e segue os padrões técnico-científicos vigentes.

- O TCC tem como objetivo proporcionar ao acadêmico de Graduação a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento científico adquirido ao longo do curso, em consonância com as especificidades da área de Direito.

CAPÍTULO I –

DA FINALIDADE E OBJETIVOS DO TRABALHO DE CURSO EM DIREITO

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Direito da Universidade de Gurupi (UNIRG), como requisito indispensável para a conclusão do curso.

Art. 2º O TCC é fruto de um processo de orientação acadêmica e pesquisa individual sobre temas relacionados ao conhecimento jurídico.

Art. 3º São objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso em Direito:

I - Leitura, compreensão e elaboração de textos;

II - Interpretação e aplicação do Direito;

III - Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - Correta utilização da linguagem — com clareza, precisão e propriedade — fluência verbal e escrita, com riqueza de vocabulário;

V - Utilização do raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VI - Julgamento e tomada de decisões;

VII - Domínio de tecnologias e métodos para a permanente compreensão e aplicação do Conteúdo Jurídico.

CAPÍTULO II –

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º Para que o acadêmico esteja apto a receber orientação, elaborar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) perante a banca examinadora, são estabelecidos os seguintes pré-requisitos, conforme a matriz curricular:

§1º Para os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular nº 7:

I - É necessário que o acadêmico tenha sido aprovado nas disciplinas de Metodologia da Pesquisa Jurídica I, com quatro créditos (60 horas), e Metodologia da Pesquisa Jurídica II, com dois créditos (30 horas);

II - O acadêmico deverá ter cursado, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas da grade curricular do curso.

§2º Para os acadêmicos matriculados na Matriz Curricular nº 8:

I - É necessário que o acadêmico tenha sido aprovado nas disciplinas de Pesquisa e Iniciação Científica e Metodologia da Pesquisa Científica, ambas com dois créditos (30 horas);

II - O acadêmico deverá estar regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Curso e ter cursado, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas da grade curricular do curso.

Art. 5º Nenhum acadêmico estará habilitado a defender seu TCC em banca sem a prévia orientação oferecida pela instituição.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Este componente curricular envolverá:

- I. Coordenação de Estágio;
- II. Professor Orientador;
- III. Discentes;
- IV. Banca Examinadora.

Seção I DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 7º À Coordenação de Estágio compete:

I- Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das apresentações, em conformidade com o calendário acadêmico, do pedido de dispensa de apresentação oral do TCC, entrega de artigos definitivos e demais documentos obrigatórios.

III- avaliar a pertinência entre o tema do Projeto do TCC, a área de atuação e a formação do professor orientador escolhido e sua disponibilidade, conforme plano individual de trabalho.

IV - Fornecer ao acadêmico o formulário do Termo de Compromisso (Anexo D), a ser assinado pelo orientador e protocolado para formalizar o processo de orientação;

V - Convocar, sempre que necessárias, reuniões com os professores supervisores, professores orientadores e acadêmicos orientandos de TCC;

VI - Indicar professor para o acadêmico que não tiver orientador, conforme art. 27, §1 deste regulamento.

VII - encaminhar à Biblioteca da IES os TCCs aprovados em arquivo digital em formato PDF, sendo no formato artigo científico ou capítulo de livro, enviar apenas o formato digital;

VIII - providenciar todos os recursos (espaço físico, didático-pedagógico e outros), necessários ao desenvolvimento das Bancas Examinadoras;

IX – Organizar e determinar a ordem de apresentação às Bancas Examinadoras dos TCCs;

XX – verificar o andamento das orientações através, garantindo que todos os registros de encontros e comunicações estejam devidamente documentados e acessíveis para análise.

XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, em conformidade com o disposto no Regimento Geral desta IES.

Art. 8º Compete ao Coordenador de estágio do Curso:

I – tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do processo do TCC;

II – incentivar os professores orientadores, no início de cada semestre letivo, para atuarem no processo de elaboração, execução, acompanhamento e julgamento do TCC;

III – sugerir medidas que visem ao aprimoramento das atividades do TCC;

IV – dirigir reuniões com os professores orientadores e representantes de turma, com vistas à melhoria do processo;

XI – solucionar os casos especiais, podendo, se necessário, encaminhá-los para decisão do Conselho de Curso;

XII – reunir-se mensalmente com os professores orientadores, instruindo-os sobre o Regulamento e suas respectivas atribuições quanto a realização do TCC dentro das normas técnicas.

Art. 9º Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I – verificar, em instância administrativa inicial, os recursos das avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras;

II - sugerir alterações deste regulamento emitindo parecer para deliberação do Colegiado de Curso;

III – emitir parecer sobre os casos omissos, neste regulamento, bem como interpretar seus dispositivos e mediar conflitos;

Art. 10º Compete ao Colegiado de Curso deliberar sobre os casos omissos, adotando medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas contidas neste regulamento.

Seção II

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 11º O Professor Orientador de TCC deverá pertencer ao quadro de docentes da IES.

Parágrafo Único - O professor Orientador deverá ter disponibilidade de tempo à atividade de orientação.

Art. 12º O professor pretendido para orientação deve ser informado ao coordenador de estágio, pelo acadêmico, em um formulário específico (Anexo D).

§1º - Outro profissional que tenha conhecimento jurídico poderá prestar colaboração ao acadêmico, mesmo que ele não faça parte do quadro docente da IES, desde que atue como co-

orientador, sem remuneração e obtenha aprovação do orientador.

§2º - O nome do co-orientador deve constar nos documentos e relatórios entregues pelo acadêmico.

Art. 13º. Cada professor poderá orientar a quantidade de trabalhos que atenda às necessidades de cada curso, conforme normativa interna, independentemente da quantidade de cursos nos quais estiver lotado, desde que não ultrapasse a quantidade de horas permitidas.

Art. 14º A carga horária para orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, por trabalho, será de 1 (uma) hora-aula por semana e a remuneração dos Professores Orientadores terá um valor fixo, mensal, de acordo com a titulação dos docentes e planos de cargos e salários.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do professor aos encontros semanais com os orientandos ou a ausência de resposta nas tentativas de contato realizadas pelos orientandos, ensejará em corte de pontos na sua folha de pagamentos.

Art. 15º A orientação voluntária de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser realizada nas seguintes situações:

I. Quando o Professor Orientador não possuir carga horária disponível em seu Plano de Trabalho Individual (PIT), mas ainda assim desejar orientar um novo trabalho de TCC.

II. Quando o Professor Orientador já tiver recebido pela orientação em um semestre anterior, mas não a tiver realizado. Nesse caso, a orientação voluntária será uma imposição da coordenação, sendo devida para cumprir a orientação previamente remunerada.

Parágrafo único. A imposição da orientação voluntária de que trata o inciso II somente ocorrerá quando ficar comprovado que a ausência de orientação foi devida à inércia do professor orientador. Caso o professor comprove que tentou reiteradamente estabelecer contato com o aluno e não obteve retorno, a imposição da orientação voluntária não será aplicada. Essas tentativas deverão ser comunicadas à Coordenação de Estágio no mesmo semestre, para registro e acompanhamento.

III. Para aderir à orientação voluntária, o Professor Orientador deverá assinar um termo de adesão específico, manifestando seu consentimento em realizar a orientação sem remuneração

adicional.

IV. A orientação voluntária, apesar de não remunerada, deverá seguir os mesmos padrões de qualidade e compromisso exigidos nas orientações regulares, sendo uma atribuição oficial do Professor Orientador.

V. A coordenação do curso deverá manter registro de todas as orientações voluntárias realizadas, para fins de controle e transparência.

Art. 16º A Substituição de Professor Orientador (Anexo G), será permitida apenas quando outro docente assumir formalmente a orientação (Anexo D), mediante aquiescência expressa do (a) Coordenador (a) de Estágio.

§ 1º Orientador e/ou orientando que entender necessária a substituição ou dispensa da orientação, poderá fazê-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

§ 2º Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho de Curso para análise e providências cabíveis.

Art. 17º São atribuições dos Professores Orientadores:

- I. Assinar o Termo de Compromisso para Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Anexo D) quando escolhido pelo acadêmico, obedecendo ao disposto em seu plano individual de trabalho;
- II. Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- III. Atender semanalmente a seus orientandos, em horário e local previamente fixados entre as partes, e registrar o andamento da orientação, cumprindo a carga horária prevista neste regulamento para cada orientando;
- IV. Analisar e avaliar as produções/relatórios entregues pelos orientandos;
- V. Acompanhar e verificar questões epistemológicas, metodológicas e a autenticidade do trabalho;
- VI. Sugerir material bibliográfico pertinente ao desenvolvimento do TCC;
- VII. Ler e avaliar semanalmente o material produzido pelo acadêmico;
- VIII. Oferecer subsídios didático-pedagógicos para o desenvolvimento do trabalho;
- IX. Presidir as bancas examinadoras do TCC de suas (seus) orientandas(os);

- X. Compor as bancas examinadoras de outros discentes do TCC, quando convidado;
- XI. Preencher e assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, as fichas de avaliação do TCC e as atas finais das sessões de apresentação;
- XII. Fornecer ao acadêmico, no momento do protocolo do Trabalho de Conclusão na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, a declaração de que o mesmo se encontra "Apto" ou "Não Apto" para a apresentação do TCC (Anexo H);
- XIII. Verificar se foram realizadas as correções sugeridas pelos membros da Banca após as apresentações públicas dos trabalhos;
- XIV. Orientar e acompanhar o discente na construção e desenvolvimento do TCC, em suas diversas etapas, bem como fazê-lo ciente deste regulamento;
- XV. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do TCC;
- XVI. Proceder à orientação voluntária, quando imposto pela Coordenação de Estágio, conforme disposto no inciso II do Art. 10, assinando o formulário de anuência específico para essa modalidade de orientação.
- XVII - Proceder à assinatura do termo de dispensa da apresentação em banca examinadora, desde que comprovada a publicação do trabalho em revista científica devidamente qualificada, observando-se o cumprimento integral das exigências estabelecidas por este regulamento, art. 38 e pelos critérios da instituição.
- XVIII - Informar à Coordenação de Estágio, assim que constatada, a inércia do acadêmico orientando que não esteja colaborando com o processo de orientação, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 18°. A responsabilidade pela elaboração do TCC é direta e integral do acadêmico, não eximindo o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 19° O Professor Orientador que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e suas atribuições, poderá ser substituído, sujeitando às penalidades previstas no Regimento Geral Acadêmico.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICOS

Art. 20º Os deveres dos acadêmicos envolvem duas fases distintas, de acordo com a matriz curricular:

I. Do Projeto de TCC;

II. Do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

Atribuições do Acadêmico na elaboração do Projeto

Art. 21º O acadêmico deverá elaborar e apresentar o projeto de TCC conforme as diretrizes da disciplina correspondente, de acordo com a matriz curricular em que está matriculado:

I. Para os acadêmicos da Matriz Curricular nº 7, o projeto deve seguir as diretrizes da disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica II e a estrutura definida pelo Curso de Direito da Universidade de Gurupi – UnirG.

II. Para os acadêmicos da Matriz Curricular nº 8, o projeto deve seguir as diretrizes da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica e a estrutura definida pelo Curso de Direito da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 22º O projeto de TCC deve ser entregue ao docente correspondente, conforme a matriz curricular:

I. Para os acadêmicos da Matriz Curricular nº 7, o projeto deve ser entregue ao docente de Metodologia da Pesquisa Jurídica II, de acordo com o prazo fixado por este.

II. Para os acadêmicos da Matriz Curricular nº 8, o projeto deve ser entregue ao docente de Metodologia da Pesquisa Científica, de acordo com o prazo fixado por este.

§ 1º O discente que não entregar o projeto no prazo estabelecido receberá nota 0 (zero) e não poderá apresentar o projeto perante a banca examinadora.

§ 2º O projeto deverá atender às diretrizes do Curso de Direito da Universidade de Gurupi, independentemente da forma escolhida para sua elaboração.

Art. 23º Após a aprovação do projeto de TCC e a aprovação na disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica II, o acadêmico deverá submeter, em formato eletrônico, uma cópia do projeto aprovado em banca ao NPJ, dentro do prazo estabelecido no calendário semestral. Tal submissão não apenas formaliza a escolha do tema a ser desenvolvido, como também vincula o discente à elaboração do TCC, sob supervisão e orientação docente, no semestre subsequente.

Parágrafo Único. A não submissão da cópia eletrônica do projeto dentro do prazo estabelecido resultará na não designação de um professor orientador, impedindo o acadêmico de prosseguir com a elaboração do TCC.

Art. 24º Após a aprovação do projeto de TCC e a aprovação na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, o acadêmico deverá se matricular na disciplina de Trabalho de Curso, onde desenvolverá e finalizará o TCC.

Parágrafo Único. O acadêmico deverá enviar uma cópia eletrônica do projeto aprovado em banca ao NPJ, dentro do prazo estipulado pelo calendário semestral do NPJ, acompanhado do Termo de Compromisso (Anexo D), devidamente assinado pelo orientador. Este envio formaliza o compromisso com o desenvolvimento do tema escolhido para o TCC, bem como a fixação do orientador.

Art. 25º Será aprovado na disciplina correspondente o discente que atender aos seguintes requisitos:

- I. Entregar o Projeto de TCC completo dentro do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina.
- II. Obter nota igual ou superior a 7 (sete), resultante da média aritmética entre a P1 e a P2.
- III. Realizar a apresentação oral do Projeto de TCC perante a banca examinadora e obter a aprovação da banca.

IV. Cumprir com todas as orientações e correções sugeridas pelo professor da disciplina ao longo do desenvolvimento do Projeto de TCC.

V. Atender aos critérios de frequência mínima estabelecidos pela instituição para a disciplina.

VI. Demonstrar originalidade e relevância no tema abordado, conforme os critérios da banca examinadora.

Parágrafo Único. O discente reprovado deverá cursar novamente a disciplina correspondente, não havendo programa de dependência.

Art. 26º O aluno aprovado com restrição deverá implementar as alterações indicadas pela banca e apresentá-las ao orientador e à banca examinadora no prazo determinado pela banca.

I. O prazo para apresentação das alterações não excederá o prazo para a entrega das notas de provas finais indicado no calendário acadêmico.

II. Após a reapresentação, o trabalho será reavaliado e poderá ser aprovado ou reprovado.

III. Não caberão recursos das decisões da banca examinadora de Projeto.

Atribuições do Acadêmico na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 27º O acadêmico que iniciar a elaboração do TCC deverá cumprir os seguintes procedimentos relativos à designação de professor orientador:

I. O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso, assinado pelo professor orientador designado, no prazo de até quinze (15) dias a partir do início do semestre letivo em que for realizar o TCC.

§ 1º Caso o acadêmico não entregue o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado, a Coordenação de Estágio designará um professor orientador com carga horária disponível, compatível com o tema do projeto de TCC do acadêmico.

§ 2º A designação do professor orientador pela Coordenação de Estágio será comunicada ao acadêmico, que deverá manter contato com o orientador designado e seguir as orientações estabelecidas neste regulamento para o desenvolvimento do TCC.

Art. 28º Os acadêmicos em fase de realização do TCC terão os seguintes deveres:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio ou pelo seu orientador (a).
- II. Manter contatos periódicos registrados, conforme orientação do (a) professor (a) orientador(a), para discussão e aprimoramento do trabalho.
- III. Cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Estágio para a elaboração e apresentação do trabalho.
- IV. Entregar, na data prevista no calendário do NPJ, o TCC definitivo em formato WORD, acompanhado da Ficha de Aptidão, Declaração de Autoria de Trabalho e Termo de Autorização de Publicação.
- V. Nos casos em que o artigo científico ou capítulo de livro seja publicado em revista com classificação Qualis definida neste Regulamento, e havendo interesse na dispensa de apresentação em banca examinadora, o discente deverá protocolar, dentro do prazo estipulado no calendário oficial do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), o respectivo Termo de Dispensa de Apresentação Oral de TCC (Anexo M), acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, com assinatura do orientador.
- VI. Comparecer no dia, hora e local determinados para a apresentação e/ou defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VII. Comprometer-se a fornecer uma cópia definitiva do TCC em arquivo digital (formato PDF), protocolando-a no prazo de cinco (5) dias úteis após a defesa perante a Banca Avaliadora, para fazer jus à colação de grau.
- VIII. Cumprir com o percentual mínimo de participação nas atividades de orientação e qualificação metodológica específica, conforme determinado pelo curso e mantendo registros.

IX. Cumprir integralmente com os prazos estabelecidos para todas as etapas do TCC, conforme o calendário semestral do NPJ.

X. Comunicar previamente à Coordenação de Estágio a desistência de continuidade na elaboração do TCC no semestre em curso, estando ciente de que, ao retomar a elaboração no semestre desejado, será orientado preferencialmente pelo mesmo professor designado anteriormente.

Art. 29º Para os acadêmicos da Matriz Curricular nº 7, o descumprimento de qualquer das determinações resultará na reprovação no TCC.

§ 1º A não comprovação de registros de orientação, mesmo que justificada, implicará na impossibilidade de o acadêmico apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso no semestre solicitado.

§ 2º O acadêmico que não entregar o TCC e demais documentos obrigatórios no prazo fixado estará impedido de proceder com a apresentação perante a banca examinadora.

Art. 30º Para os acadêmicos da Matriz Curricular nº 8, a aprovação no Trabalho de Curso e a aprovação na banca examinadora são interdependentes:

§ 1º A aprovação na disciplina de Trabalho de Curso é um requisito para a realização da defesa do TCC. Se o acadêmico for reprovado na disciplina de Trabalho de Curso, em consonância com o §5º do art. 32, ficará impossibilitado de se apresentar à banca examinadora.

§ 2º A reprovação na banca examinadora implicará na reprovação automática na disciplina de Trabalho de Curso.

§ 3º O acadêmico reprovado na disciplina de Trabalho de Curso deverá se matricular novamente na disciplina e cumprir todos os requisitos e prazos estabelecidos no semestre letivo seguinte.

§ 4º O acadêmico reprovado na disciplina de Trabalho de Curso estará impossibilitado de requerer a dispensa da apresentação oral do TCC.

§ 5º A não entrega do TCC e demais documentos obrigatórios no prazo fixado, resultará na impossibilidade de apresentação perante a banca examinadora e, conseqüentemente, na reprovação na disciplina de Trabalho de Curso.

§ 6º A não comprovação de registros de orientação, mesmo que justificada, implicará na impossibilidade de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso no semestre solicitado e na reprovação na disciplina de Trabalho de Curso.

Art. 31º O Trabalho de Curso deve ser entregue ao docente responsável conforme os prazos estabelecidos. A não entrega do trabalho dentro do prazo resultará em nota 0 (zero) e impossibilitará a apresentação perante a banca examinadora.

Art. 32º Para ser aprovado na disciplina de Trabalho de Curso, o aluno deve:

§ 1º Entregar o Trabalho de Curso completo dentro do prazo estabelecido pelo docente responsável.

§ 2º Obter nota igual ou superior a 7 (sete), resultante da média aritmética entre as avaliações realizadas.

§ 3º Realizar a apresentação oral do Trabalho de Curso perante a banca examinadora e obter a aprovação da banca.

§ 4º Cumprir com todas as orientações e correções sugeridas pelo professor da disciplina ao longo do desenvolvimento do Trabalho de Curso.

§ 5º Atender aos critérios de frequência mínima estabelecidos pela instituição para a disciplina.

§ 6º Demonstrar originalidade e relevância no tema abordado, conforme os critérios da banca examinadora.

Parágrafo Único. O aluno reprovado deverá cursar novamente a disciplina de Trabalho de Curso, não havendo programa de dependência.

Art. 33º A atribuição do status do trabalho de conclusão de curso do acadêmico matriculado na matriz 8º se dará ao final de todas as apresentações e as notas após a entrega final do exemplar com parecer de apto pelo orientador do TCC para coordenação.

Parágrafo Único. A nota final do aluno será composta por P1 e P2, sendo que a nota da P1 será atribuída pelo Professor da Disciplina e a P2 será atribuída pela Banca Avaliadora, composta por 20% da nota sob responsabilidade do Professor Orientador e 80% da nota sob responsabilidade da Banca Avaliadora. Não haverá PF para o TCC.

Art. 34º O aluno aprovado com restrição deverá implementar as alterações indicadas pela banca e apresentá-las ao orientador e à banca examinadora no prazo determinado.

I. O prazo para apresentação das alterações não excederá o prazo para a entrega das notas de provas finais indicado no calendário acadêmico.

II. Após a reapresentação, o trabalho será reavaliado e poderá ser aprovado ou reprovado.

III. Não caberão recursos das decisões da banca examinadora de Trabalho de Curso.

CAPÍTULO IV

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 35º A Banca Examinadora será responsável por avaliar o trabalho escrito e a defesa oral do TCC pelo acadêmico.

Art. 36º A Banca Examinadora será composta por três (03) membros, sendo:

- I. pelo Professor Orientador (presidente);
- II. 1 (um) membro titular, indicado pela Coordenação do NPJ, que tenha conhecimento na área do TCC;
- III. 1 (um) terceiro membro indicado pela Coordenação de Estágio, podendo ser convidado, desde que tenha notório conhecimento jurídico e cuja participação seja relevante para o acadêmico e para a instituição.
- IV. 1 (um) membro suplente, nomeado pela Coordenação de Estágio, encarregado para substituir quaisquer dos titulares, quando da ausência, exceto o Orientador.

§ 1º Quanto aos critérios para sua composição, além do Professor Orientador, um dos seus membros deve ser docente do curso, preferencialmente que tenha conhecimento na área da

temática abordada, podendo o outro ser professor de outro Curso da IES ou ainda docente, de nível superior, convidado de outra instituição, com experiência jurídica comprovada na área do tema do TCC, às suas expensas.

Parágrafo único. Quanto aos critérios para sua composição, além do Professor Orientador, um dos seus membros deve ser docente do curso, preferencialmente que tenha conhecimento na área da temática abordada, podendo inclusive não ser docente da casa, conquanto tenha experiência jurídica comprovada na área do tema do TCC, às suas expensas.

Art. 37º A Banca somente poderá executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes, não podendo 2 (dois) deles serem o Orientador e o Coorientador.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento de algum dos membros designados à Banca Examinadora, este deverá comunicar o motivo do impedimento, à Coordenação de Estágio, se possível, com antecedência de um dia da data da banca.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros, fixado no caput deste artigo, a Banca examinadora deverá ser remarcada, sem prejuízo no cumprimento dos prazos do Calendário Acadêmico.

§ 3º Todos os professores do curso podem ser convocados para participar das Bancas, mediante aprovação da Coordenação do NPJ, a qual compete manter a equidade no número de indicações, por docentes, para compor as Bancas.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA DO PROJETO E DO TCC

Art. 38º A estrutura formal do projeto de TCC e do TCC quanto aos elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, deverá seguir o formato estabelecido nas normas técnicas da ABNT|NBR atualizadas, para artigo científico ou capítulo de livro, em consonância com as diretrizes da revista eletrônica CEREUS (Anexo I), ou outra revista inscrita no ISSN de igual ou superior Qualis para área.

Parágrafo único. A responsabilidade integral pela autoria do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) recai exclusivamente sobre o acadêmico, eximindo o orientador, as coordenações de

curso e de estágio, bem como a Universidade de Gurupi (Unirg), de quaisquer responsabilidades administrativas, judiciais, cíveis ou penais decorrentes da eventual constatação de plágio ou de outras irregularidades de natureza ética ou acadêmica no conteúdo apresentado. Para tanto, o acadêmico deverá protocolar, dentro dos prazos estabelecidos, o Termo de Autoria devidamente assinado, como comprovação formal de sua responsabilidade sobre o trabalho submetido.

Art. 39º O projeto de TCC e o TCC devem ser desenvolvidos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, seja como atividade prática ou pesquisa.

Art. 40º Durante a sua elaboração, o projeto deve ser acompanhado e avaliado pelo professor responsável pela disciplina correspondente.

Art. 41º O projeto deve passar por banca de qualificação de acordo com o roteiro de análise de projetos de pesquisa, e, se não atingir a média de sete (7,0) será devolvido ao acadêmico para o que o reapresente em banca de qualificação no prazo estabelecido das provas finais do Calendário Acadêmico.

Art. 42º A mudança de tema será permitida mediante criterioso exame das causas e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período letivo relativo à execução do TCC;
- II. houver a aprovação do Professor (a) Orientador (a) em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;
- III. houver a aprovação da Coordenação de Estágio.
- IV. sujeitar-se a nova avaliação pelo Comitê de Ética, se necessário, para consentimento do mesmo.

Art. 43º Pequenas alterações no projeto de TCC, que não comprometam as linhas gerais do trabalho, serão permitidas até 30 (trinta) dias antes da data da banca, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Haja autorização expressa do(a) Professor(a) Orientador(a);

II. O projeto revisado seja reenviado à Coordenação de Estágio para análise e deferimento do pedido de alteração de tema.

Parágrafo único: Em caso de mudanças substanciais que alterem significativamente o tema do TCC, será obrigatória a elaboração e submissão de um novo projeto, o qual deverá passar por nova avaliação do(a) Professor(a) Orientador(a) e da Coordenação de Estágio.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 44º O TCC deverá ser elaborado considerando-se:

- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pelas normas da Universidade de Gurupi – UNIRG e as normas da ABNT/NBR.
- II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas na Apresentação deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento nas áreas ofertadas no currículo do curso;
- III. O TCC deverá ser realizado de forma individual;
- IV. O TCC será apresentado oralmente pelo acadêmico perante Banca Examinadora, nos termos da Seção IV, Capítulo I deste Regulamento, exceto se houver dispensa mediante publicação em revista científica, com Qualis correspondente ao art. 38 deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47º As sessões de apresentação dos TCCs serão públicas.

Art. 48º Não será permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCCs, antes de suas apresentações.

Art. 49º A Coordenação do NPJ deverá elaborar calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos TCCs e realização das defesas orais, atentando para que ocorram até o período das segundas provas intervalares.

Art. 50º O acadêmico matriculado na matriz n.º 7 que tiver o seu trabalho considerado inapto ou não qualificado pelo Professor Orientador, deverá adequá-lo às exigências, e postular a defesa do mesmo no semestre letivo seguinte. O acadêmico continuará sob a orientação do mesmo professor que o acompanhava anteriormente, salvo se houver justificativa para a mudança de orientador, a qual deverá ser solicitada e aprovada pela Coordenação de Estágio.

Art. 51º O acadêmico deverá obter nota mínima 6.0 (seis) na Banca do TCC, sendo considerado reprovado aquele que não conseguir alcançar esse índice como segue:

- II. Reprovado, quem obtêm nota de 0 a 5,9;
- III. Aprovado simplesmente, quem obtêm nota de 6,0 a 6,9;
- IV. Aprovado plenamente, quem obtêm nota de 7,0 a 9,5;
- V. Aprovado com distinção, quem obtêm nota de 9,6 a 10,0.

Parágrafo Único. É obrigatória a defesa oral do TCC, sendo vedado a banca avaliar apenas o conteúdo escrito, a ausência da apresentação acarreta pontuação zero para o acadêmico.

Art. 52º Se, até a data da apresentação na Banca Examinadora, ou durante a sua realização, for constatado qualquer forma de uso indevido de conteúdo de terceiros, sem a devida identificação, o acadêmico será reprovado, além de estar sujeito às sanções cabíveis.

Art. 53º A Banca Examinadora terá duração máxima de uma (01) hora, ficando a critério do presidente administrar o tempo designado a cada uma das partes.

§1º O acadêmico poderá dispor de até 20 (vinte) minutos para defesa do TCC, sendo prorrogável por mais 5 (cinco) minutos, se necessário.

§2º Cada membro da Banca contará com 10 (dez) minutos para as arguições. O presidente da Banca a pedido, poderá conceder mais 5 (cinco) minutos para que este complete sua arguição.

§3º O acadêmico disporá de tempo igual ao concedido aos membros da Banca, para responder às considerações dos mesmos.

Art. 54º A nota atribuída após a apresentação dos trabalhos não poderá ser revelada ao acadêmico, ficando condicionada a entrega do TCC na versão definitiva, conforme este regulamento, ficando o mesmo ciente apenas se aprovado ou reprovado.

§1º Serão utilizadas, para registro das notas, Ficha de Avaliação de TCC — Parte Escrita e Oral (Anexo L).

§2º A nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuída pelos membros da Banca Examinadora e do presidente da Banca (professor orientador).

§ 3º Ao trabalho escrito poderão ser atribuídos:

I – Pela banca examinadora, até três (3,0) pontos para a defesa oral e até quatro (4,0) pontos para o trabalho escrito;

II – Pelo professor orientador, até um (1,0) ponto para a defesa oral e até um (1,0) ponto para o trabalho escrito;

III – Até um (1,0) ponto para a comprovação do protocolo de admissão do artigo ou capítulo de livro em revista científica, conforme decisão do Conselho de Curso.

a) A comprovação do envio para publicação em revista, poderá ser feita no mínimo até 05 (cinco) dias antes da defesa oral.

§4º Cabe ao presidente da Banca anunciar a aprovação ou reprovação do acadêmico, logo em seguida à apresentação do TCC.

§5º Fica instituído que o acadêmico que já tenha publicado um artigo científico ou capítulo de livro, no segmento jurídico, nos últimos 03 (três) anos, poderá utilizar deste trabalho para protocolar junto ao NPJ, respeitando, como os demais, os prazos estabelecidos pelo calendário deste departamento acadêmico, e as normas de avaliação, principalmente o que concerne aos ditames do art. 38, deste instrumento.

Art. 55° A Banca Examinadora deverá entregar por escrito suas observações ou, se melhor lhe convier, devolver sua via do TCC anotado, para o acadêmico proceder às devidas reformulações, juntamente com o Professor (a) Orientador (a).

Art. 56° O prazo para apresentar a versão final do TCC (formato PDF) e com as correções sugeridas pela Banca após a apresentação oral, é de até 5 (cinco) dias, a contar da apresentação, de acordo com o calendário acadêmico, sob pena de não ser validada a nota do TCC.

Art. 57° O acadêmico que não comparecer à apresentação oral sem motivo relevante e justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado.

Art. 58° Cabe a Coordenação do NPJ, registrar as notas dos acadêmicos e enviar a versão final do TCC em arquivo digital à Biblioteca Central da Universidade de Gurupi – UNIRG.

CAPÍTULO VII –

DOS REQUISITOS PARA A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO ORAL DE TCC

Art. 59° Para solicitar a dispensa de apresentação oral de TCC, o acadêmico deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Publicação de artigo científico ou capítulo de livro em revista periódica com Qualis CAPES indexada nos moldes do art. 38 deste regulamento.
- II. Cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste regulamento.
- III. Apresentar o requerimento formal, contendo a anuência expressa do professor orientador, mediante assinatura no Requerimento de Dispensa de Apresentação Oral de TCC (Anexo M).

§1° Para solicitar a dispensa, o(s) acadêmico(s) deverá(ão) encaminhar a comprovação por meio da Coordenação de Estágio na data determinada para entrega, conforme calendário do NPJ, por meio dos seguintes documentos:

- a) Artigo ou capítulo de livro publicado;
- b) Declaração de publicação (emitida pela revista);
- c) Requerimento de Dispensa de Apresentação Oral de TCC (Anexo M);

- d) Declaração de autoria de trabalho;
- e) Termo de autorização de publicação.

§2º Para casos de requerimento de dispensa de trabalho escrito, somente serão aceitos periódicos com Qualis CAPES comprovado pela plataforma SUCUPIRA, sendo no mínimo B2.

§3º A inclusão do nome do(a) professor(a) orientador(a) como coautor(a) no artigo científico ou capítulo de livro é obrigatória. A falta desta inclusão resultará na não aceitação do pedido de dispensa de apresentação de banca pela Coordenação de Estágio.

Art. 60º A publicação de artigo científico ou capítulo de livro em revista periódica é uma opção facultativa do acadêmico e não implica em encargo para ninguém além do próprio aluno. Os custos envolvidos com a pesquisa, elaboração do trabalho e eventuais taxas de publicação são de inteira responsabilidade do aluno.

DA ANÁLISE E DECISÃO

Art. 61º Nos casos em que o(s) discente(s) publicar(em) o artigo científico ou capítulo de livro desenvolvido no TCC em revista científica, poderá, a partir da autorização do(a) professor(a) orientador(a), solicitar dispensa da Apresentação Oral do TCC (Anexo M).

Art. 62º A Coordenação de Estágio do Curso de Direito será responsável pela análise e decisão sobre a solicitação de dispensa.

§1º Nos casos de aceite da dispensa de apresentação oral de TCC pela Coordenação de Estágio do curso, será atribuída nota máxima ao discente no trabalho escrito.

Art. 63º A decisão será comunicada ao acadêmico no mesmo requerimento, podendo ser:

I. Deferida: O acadêmico será dispensado da apresentação oral do TCC, conforme despacho detalhado.

II. Indeferida: As razões do indeferimento serão devidamente justificadas no requerimento.

Art. 64º O requerimento não será deferido nas seguintes situações:

- I. Ausência do formulário de dispensa preenchido corretamente.
- II. A publicação do artigo ou capítulo de livro não seguir as regras do Regulamento Geral de TCC.
- III. Requerimento intempestivo.
- IV. Falta de anexação de todos os documentos obrigatórios.

Art. 65º Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Estágio da Graduação.

CAPÍTULO VIII

ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 66º A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser entregue ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) em arquivo digital no formato PDF, contendo o TCC completo, conforme as orientações e o sistema estabelecido pela Instituição de Ensino Superior (IES) para o semestre em questão, para validação pela Coordenação do NPJ.

Parágrafo Único. Esta versão final deverá conter a ficha devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67º Os casos omissos neste Regulamento serão sanados pelo Conselho de Curso.

Art. 68º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do curso de Direito da Universidade UNIRG.

Gurupi, 18 de novembro de 2024

VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI
Coordenadora do Curso de Direito
Presidente do Conselho do Curso de Direito
Portaria nº 049/2024
Universidade de Gurupi - UnirG

MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO
Coordenadora de Estágio do Curso de Direito
Portaria nº 067/2022
Universidade de Gurupi - UnirG